

ANATOMIA DO ESTADO

ANATOMIA DO ESTADO

de Murray Rothbard

*Traduzido por Tiago Chabert
para o Instituto Mises Portugal*



Título: Anatomia do Estado

Título original: *Anatomy of the State*

Autor: Murray Newton Rothbard

Edição: Cataláxia Editora

Tradução: Tiago Chabert

Revisão, paginação e capa: Manuel Ogando

Imagem de capa:

1ª Edição: Agosto de 2025

Depósito Legal:

ISBN: 978-989-36411-0-1

Cataláxia Editora

Lisboa, Portugal

catalaxia.pt

Este livro segue a grafia anterior ao Acordo Ortográfico de 1990.

© Os direitos de utilização e reprodução da presente obra encontram-se reservados.

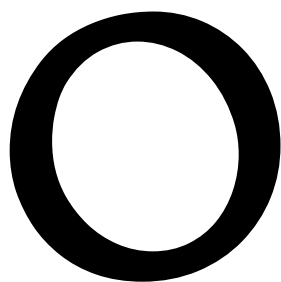
*O maior perigo
para o estado
é a critica intelectual
independente.*

Murray N. Rothbard

ÍNDICE

<i>O QUE O ESTADO NÃO É</i>	<i>9</i>
<i>O QUE O ESTADO É</i>	<i>12</i>
<i>COMO É QUE O ESTADO SE PRESERVA</i>	<i>16</i>
<i>COMO É QUE O ESTADO TRANSCENDE OS SEUS LIMITES ...</i>	<i>27</i>
<i>O QUE O ESTADO TEME</i>	<i>40</i>
<i>COMO É QUE OS ESTADOS SE RELACIONAM ENTRE SI</i>	<i>43</i>
<i>A HISTÓRIA COMO UMA CORRIDA ENTRE O PODER ESTATAL E O PODER SOCIAL ...</i>	<i>49</i>
<i>ÍNDICE REMISSIVO</i>	<i>52</i>

O QUE O ESTADO NÃO É



estado é quase universalmente considerado uma instituição de serviço social. Alguns teóricos veneram o estado como sendo a apoteose da sociedade; outros consideram-no uma organização afável, embora muitas vezes ineficiente, para alcançar objectivos sociais; mas quase todos o consideram um meio necessário para atingir os objectivos da humanidade, um meio a ser usado contra o “sector privado” e que frequentemente ganha essa competição pelos recursos. Com o advento da democracia a identificação do estado com a sociedade foi redobrada, ao ponto de ser comum ouvir a expressão de sentimentos que violam quase todos os princípios da razão e do senso comum, tais como: “nós somos o governo” ou “nós somos o estado”. O termo colectivo útil “nós” permite lançar uma camuflagem ideológica sobre a realidade da vida política. Se “nós somos o estado” então qualquer coisa que o estado faça a um indivíduo é não somente justo e não-tirânico mas também “voluntário” da parte do respectivo indivíduo.

Originalmente publicado em “*Egalitarianism as a Revolt Against Nature and Other Essays*” por Murray N. Rothbard (Auburn, Alabama: Mises Institute, 2000 [1974]), p. 55-88.

Se o estado incorre numa dívida pública que tem que ser paga através da cobrança de impostos a um grupo para benefício de outro, a realidade deste fardo é obscurecida pela afirmação de que “devemo-lo a nós mesmos” (ou “a *nossa* dívida tem que ser paga”); se o estado recruta um homem, ou o põe na prisão por opinião dissidente, então ele está a “fazê-lo a si mesmo” e, como tal, não ocorreu nada de lamentável. Nesta mesma linha de raciocínio, quaisquer judeus assassinados pelo governo nazi não foram mortos; pelo contrário, devem ter “cometido suicídio”, uma vez que eles eram o governo (que foi eleito democraticamente) e, como tal, qualquer coisa que o governo lhes tenha feito foi voluntário da sua parte. Não seria necessário insistir mais neste ponto, no entanto a esmagadora maioria das pessoas aceita esta ideia enganosa em maior ou menor grau.

Devemos, portanto, enfatizar a ideia de que “nós” *não* somos o estado; o governo *não* somos “nós”. O estado não “representa” de nenhuma forma concreta a maioria das pessoas¹. Mas, mesmo que o fizesse, mesmo que 70 por cento das pessoas decidissem assassinar os restantes 30 por cento, isso seria ainda assim um assassinato e não o suicídio voluntário por parte da minoria chacinada². Não deve ser permitido que

¹ Não é o objectivo deste trabalho desenvolver sobre os inúmeros problemas e enganos da “democracia”. Suficiente será dizer que o verdadeiro agente de um indivíduo, ou “representante”, está sempre sujeito às ordens desse mesmo indivíduo, pode ser demitido a qualquer momento e não pode agir em contrário aos interesses ou desejos do seu chefe. Obviamente, o “representante” numa democracia nunca poderá satisfazer estas funções de agente, as únicas conformes com uma sociedade livre.

² Os social-democratas respondem muitas vezes que a democracia – a escolha maioritária dos governantes – implica logicamente que a maioria tem que deixar determinado grau de liberdade à minoria pois a minoria pode um dia tornar-se a maioria. Aparte de outras falhas, este argumento obviamente não se mantém onde a minoria não se pode tornar a maioria, por exemplo, quando a minoria pertence a um grupo étnico ou racial diferente da maioria.

nenhuma metáfora organicista, nenhuma banalidade irrelevante, obscureça este facto essencial.

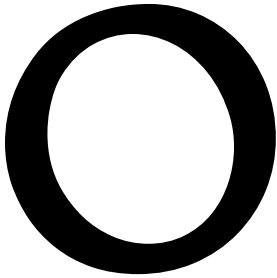
Se, então, o estado não somos “nós”, se não é um encontro da “família humana” para decidir sobre os problemas mútuos, se não é uma reunião fraterna ou clube social, o que é afinal? Em poucas palavras, o estado é a organização na sociedade que visa manter o *monopólio do uso da força e da violência* numa determinada área territorial; em específico, é a única organização na sociedade que obtém a sua receita não pela contribuição voluntária ou pelo pagamento de serviços fornecidos mas através da cons. Enquanto os outros indivíduos ou instituições obtém o seu rendimento através da produção de bens e serviços e da venda voluntária e pacífica desses bens e serviços ao próximo, o estado obtém o seu rendimento através do uso da compulsão; isto é, pelo uso e a ameaça de prisão e uso das armas³. Depois de usar a força e a violência para obter a sua receita, o estado passa geralmente a regular e a ditar as outras acções dos seus súbditos. Poderíamos pensar que a simples observação de todos os estados através da história e por todo o globo seria prova suficiente para esta afirmação; mas o miasma do mito tem estado presente na actividade do estado desde há tanto tempo que se torna necessária uma elaboração.

³ Joseph A. Schumpeter, *Capitalism, Socialism, and Democracy* (*Capitalismo, Socialismo e Democracia*) (New York: Harper and Bros., 1942), p. 198.

A fricção e o antagonismo entre a esfera privada e a pública foi intensificada pela primeira uma vez que... o estado tem vivido do rendimento que tem sido produzido na esfera privada com propósitos privados e que tem que ser desviado desses propósitos através da força política. A teoria que interpreta os impostos em analogia à jóia de um clube ou à aquisição do serviço de, digamos, um médico só prova quão removida se encontra esta parte das ciências sociais dos hábitos mentais científicos.

Ver também Murray N. Rothbard, “The Fallacy of the ‘Public Sector’”, *New Individualist Review* (Summer, 1961): 3ff.

O QUE O ESTADO É

 ser humano nasce nu neste mundo e precisa de usar a sua mente para aprender como obter os recursos existentes na natureza e os transformar (por exemplo, através do investimento em “capital”) em formas e feitios e locais onde os recursos possam ser utilizados para a satisfação das suas necessidades e para a melhoria do seu nível de vida. A única forma através da qual o ser humano pode fazer isto é através do uso da sua mente e energia para transformar os recursos (“produção”) e da troca destes produtos por produtos criados pelos outros. O ser humano descobriu que, através do processo de troca mútua e voluntária (comércio), a produtividade e, logo, o nível de vida de todos os participantes na troca pode aumentar significativamente. Portanto, o único caminho “natural” para o ser humano sobreviver e alcançar a prosperidade é o uso da sua mente e energia para se envolver no processo de *produção-e-troca*. Ele realiza isto encontrando, primeiro, recursos naturais, e depois transformando-os (“misturando-os com o seu trabalho”, tal como disse Locke), fazendo deles a sua *propriedade* individual, e depois trocando esta propriedade pela

propriedade de outros obtida de forma semelhante. O caminho social ditado pelas exigências da natureza humana, portanto, é o caminho dos “direitos de propriedade” e do “mercado livre” de dádivas ou trocas de tais direitos. Através desse caminho, o ser humano aprendeu como evitar os métodos “selvagens” da luta pelos recursos escassos de forma que A pudesse apenas adquiri-los às custas de B e, pelo contrário, multiplicar imensamente esses recursos através do processo harmonioso e pacífico da produção e troca.

O grande sociologista alemão Franz Oppenheimer apontou para o facto de que existem duas formas mutuamente exclusivas de adquirir riqueza; a uma, a forma referida acima, de produção e troca, ele chamou de “meio económico”. A outra forma é mais simples na medida em que não requer produtividade; é a forma em que se confisca os bens e serviços do outro através do uso da força e da violência. É o método do confisco unilateral, do roubo da propriedade dos outros. A este método Oppenheimer designou “o meio político” de aquisição de riqueza. Deve ficar claro que o uso pacífico da razão e da energia na produção é o caminho “natural” para o homem: são os meios próprios ao ser humano para a sua sobrevivência e prosperidade nesta terra. Deve ficar igualmente claro que o meio coercivo, explorador, é contrário à lei natural; é parasítico, pois em vez de adicionar à produção, apenas subtrai. O “meio político” canaliza a produção para um indivíduo ou grupo parasita e destrutivo; e esta canalização não só subtrai da quantidade produzida, mas reduz também o incentivo do produtor para produzir para lá da sua própria subsistência. A longo prazo, o ladrão destrói a sua própria subsistência através da diminuição ou eliminação da fonte do seu próprio

abastecimento. Mas não só isso; até a curto prazo, o predador está a actuar contrariamente à sua natureza como ser humano.

Estamos agora numa posição que nos permite responder mais satisfatoriamente à questão: o que é o estado? O estado, nas palavras de Oppenheimer, é “a organização dos meios políticos”; é a sistematização do processo predatório sobre um determinado território⁴.

Pois o crime, no máximo, é esporádico e incerto; o parasitismo é efémero e a ligação parasita, coerciva, pode ser cortada a qualquer momento através da resistência das vítimas. O estado, no entanto, providencia um canal legal, ordeiro e sistemático para a depredação da propriedade privada; ele torna certa, segura e relativamente “pacífica” a linha-de-vida da casta parasita na sociedade.⁵ Uma vez que a produção tem sempre que preceder a depredação, o mercado livre é anterior ao estado. O estado nunca foi criado por um “contrato social”; nasceu

⁴ Franz Oppenheimer, *The State* (New York: Vanguard Press, 1926) p. 24-27:

Existem duas formas fundamentalmente opostas através das quais o homem, em necessidade, é impelido a obter os meios necessários para a satisfação dos seus desejos. São elas o trabalho e o furto, o próprio trabalho e a apropriação forçosa do trabalho dos outros... Eu proponho, na discussão que se segue, chamar ao trabalho próprio e à equivalente troca do trabalho próprio pelo trabalho dos outros, de “meio económico” para a satisfação das necessidades enquanto a apropriação unilateral do trabalho dos outros será chamada de “meio político”... O estado é a organização dos meios políticos. Como tal, nenhum estado pode existir enquanto os meios económicos não criaram um definido número de objectos para a satisfação das necessidades, objectos que são passíveis de ser levados ou apropriados por roubo bélico.

⁵ Albert Jay Nock escreve de forma clara que:

o estado reivindica e exercita o monopólio do crime... Ele proíbe o homicídio privado mas ele mesmo organiza o assassinio numa escala colossal. Ele pune o roubo privado mas ele próprio deita as suas mãos sem escrúpulos a tudo o que ele quer, seja propriedade dos seus cidadãos seja de estrangeiros.

Nock, *On Doing the Right Thing, and Other Essays* (New York: Harper and Bros., 1929), p.143; citado por Jack Schwartzman em “Albert Jay Nock – A Superfluous Man”, *Faith and Freedom* (Dezembro, 1953): 11.

sempre da conquista e da exploração. O paradigma clássico é o de uma tribo conquistadora que faz um interregno no seu método, testado e validado pelo tempo, de saque e assassinio das tribos conquistadas, e que se apercebe que a duração do saque seria mais longa e segura, e a situação mais agradável, se à tribo conquistada fosse permitido continuar a viver e a produzir, e nela se instalassem os conquistadores como governantes exigindo um tributo anual constante.⁶ Um dos métodos do nascimento de um estado pode ser ilustrado como se segue: nas colinas da “Ruritânia do Sul” um grupo de bandidos organiza-se de modo a obter o controlo físico de um determinado território e, finalmente, o chefe dos bandidos autoproclama-se “Rei do estado soberano e independente da Ruritânia do Sul”; e, se ele e os seus homens tiverem a força para manter este domínio durante o tempo suficiente, é admirável!, um novo estado junta-se à “família das nações” e os anteriores líderes dos bandidos transformam-se na nobreza legítima do reino.

⁶ Oppenheimer, *The State*, p.15:

O que é, então, o estado como conceito sociológico? O estado, na sua verdadeira génese, é uma instituição social forçada por um grupo de homens vitoriosos sobre um grupo vencido, com o propósito singular de domínio do grupo vencido pelo grupo de homens que os venceram, assegurando-se contra a revolta interna e de ataques externos. Teleologicamente, este domínio não possuía qualquer outro propósito senão o da exploração económica dos vencidos pelos vencedores.

E de Jouvenel escreveu: “o estado é na sua essência o resultado dos sucessos alcançados por um grupo de bandidos que se impôs a uma sociedade gentil e pacífica”. Bertrand de Jouvenel, *On Power* (New York: Viking Press, 1949) p.100-101

COMO É QUE O ESTADO SE PRESERVA

Uma vez o estado estabelecido, o problema do grupo ou “casta” dominante é o de manter o seu domínio.⁷ Embora o seu *modus operandi* seja o da força, o seu problema básico e de longo curso é ideológico. Pois para continuar no poder, qualquer governo (não simplesmente um governo “democrático”) tem que ter o apoio da maioria dos seus súbditos. Esse apoio, note-se, não precisa de ser um entusiasmo activo; pode bem ser uma resignação passiva como se de uma lei inevitável da natureza se tratasse. Mas tem que haver apoio no sentido de algum tipo de aceitação; caso contrário a minoria dos governantes estatais seria em última instância suplantada pela resistência activa da maioria do público. Uma vez que a depredação tem que ser mantida por um excedente na produção, é necessariamente verdadeiro que a classe que constitui o estado – a burocracia estabelecida (e a nobreza) – tem que ser uma pequena fracção minoritária no território, embora possa, claro, comprar aliados entre os grupos

⁷ A respeito da distinção crucial entre “casta”, um grupo com privilégios ou obrigações transmitidos coercivamente ou impostas pelo estado, e o conceito Marxista de “classe” na sociedade, ver Ludwig von Mises, *Theory and History* (New Haven, Connecticut: Yale University Press, 1957), p. 112ff.

importantes da população. Como tal, a principal tarefa dos governantes é sempre a de assegurar a aceitação activa ou resignada da maioria dos cidadãos.^{8,9}

Claro que um dos métodos para assegurar o apoio é através da criação de interesses económicos legalmente garantidos. Como tal, o rei sozinho não pode governar; ele precisa de um grupo considerável de seguidores que desfrutem dos pré-requisitos da governação, por exemplo, os membros do aparato estatal, tal como a burocracia a tempo inteiro ou a nobreza estabelecida.¹⁰ Mas ainda assim isto assegura apenas uma minoria de apoiantes fervorosos, e até a compra essencial de apoio através de subsídios e outras concessões de privilégios não é suficiente para obter o consentimento da maioria. Para produzir esta aceitação crucial, a maioria tem que ser persuadida por uma *ideologia* de que o seu governo é bom, sábio e, pelo menos, inevitável e certamente melhor do que outras possíveis alternativas. A promoção desta ideologia entre o povo é a tarefa social vital dos “intelectuais”. Pois as massas da

⁸ É claro que tal aceitação não implica que o domínio do estado se tenha tornado “voluntário”; pois mesmo que a maioria o apoie de forma ávida e activa, esse apoio não é unânime para todos os indivíduos.

⁹ Que cada governo, independentemente do grau “ditatorial” em que se impõe aos indivíduos, tem que assegurar tal apoio tem sido demonstrado por profundos teóricos políticos tais como Étienne de la Boétie, David Hume, e Ludwig von Mises. Cf. David Hume, “*Of the First Principles of Government*”, in *Essays, Literary, Moral and Political* (London: Ward, Locke, and Taylor, n.d.), p. 23; Étienne de la Boétie, *Anti-Dictator* (New York: Columbia University Press, 1942), p. 8–9; Ludwig von Mises, *Human Action* (Auburn, Alabama: Mises Institute, 1998), p. 188ff. Para mais acerca da contribuição para a análise do estado por la Boétie, ver Oscar Jaszi e John D. Lewis, *Against the Tyrant* (Glencoe, Illinois: The Free Press, 1957), p. 55–57.

¹⁰ La Boétie, *Anti-Dictator*, p. 43–44.

Sempre que um governante se faz ditador... todos aqueles que se deixam corromper pela ambição desmedida ou por uma avareza extraordinária, reúnem-se em torno dele e apoiam-no para que possam ficar com uma porção do espólio e para se instalarem como pequenos chefes abaixo do grande tirano.

humanidade não criam as suas próprias ideias, ou sequer pensam independentemente sobre estas ideias; elas seguem passivamente as ideias adoptadas e disseminadas pelo corpo de intelectuais. Os intelectuais são, por isso, os “formadores de opinião” na sociedade. E uma vez que é precisamente um moldar da opinião o que o estado desesperadamente precisa, a razão da antiquíssima aliança entre o estado e os intelectuais torna-se clara.

É evidente que o estado precisa de intelectuais; não é tão evidente porque é que os intelectuais precisam do estado. Posto de forma simples, podemos afirmar que o sustento do intelectual no mercado livre nunca é muito certo; pois o intelectual tem que depender dos valores e das escolhas das massas dos seus concidadãos e é precisamente característico das massas o facto de estarem geralmente desinteressadas de assuntos intelectuais. O estado, por outro lado, está disposto a oferecer aos intelectuais um ninho seguro e permanente no seio do aparato estatal; e como tal um rendimento certo e a panóplia do prestígio. Pois os intelectuais serão generosamente recompensados pela importante função que eles executam para os governantes do estado, grupo ao qual eles agora pertencem.¹¹

A aliança entre o estado e os intelectuais ficou simbolizada, no século dezanove, no desejo ardente dos professores da Universidade de Berlim em formar o “guarda-costas intelectual

¹¹ Isto de maneira nenhuma implica que todos os intelectuais se aliam ao estado. Acerca dos aspectos da aliança entre intelectuais e o estado, ver Bertrand de Jouvenel, “*The Attitude of the Intellectuals to the Market Society*”, *The Owl* (Janeiro, 1951): 19–27; idem, “*The Treatment of Capitalism by Continental Intellectuals*,” in F.A. Hayek, ed., *Capitalism and the Historians* (Chicago: University of Chicago Press, 1954), p. 93–123; reimpresso em George B. de Huszar, *The Intellectuals* (Glencoe, Illinois: The Free Press, 1960), p. 385–99; e Schumpeter, *Imperialism and Social Classes* (New York: Meridian Books, 1975), p. 143–55.

da Casa de Hohenzollern”. Já no século vinte, note-se o comentário revelador feito por um eminente escolástico Marxista no que respeita ao estudo crítico do antigo despotismo Oriental realizado pelo Professor Wittfogel: “A civilização que o Professor Wittfogel está a atacar tão veemente foi uma civilização que conseguiu fazer oficiais a partir de poetas e eruditos”.¹² De inúmeros exemplos, podemos citar o desenvolvimento recente da “ciência” da estratégia, ao serviço do principal braço governamental no uso da violência, o aparelho militar.¹³ Outra venerável instituição é a do historiador oficial ou historiador “da corte”, dedicada a fornecer a visão dos governantes acerca das suas acções e das dos seus predecessores.¹⁴

Muitos e variados têm sido os argumentos através dos quais

¹² Joseph Needham, “Revisão de Karl A. Wittfogel, *Despotismo Oriental*”, *Science and Society* (1958): 65. Needham também escreve que “os sucessivos imperadores [Chineses] foram servidos em todas as épocas por uma grande companhia de eruditos profundamente humanos e desinteressados”, p.61. Wittfogel nota que, na doutrina Confucionista, a glória da classe governante repousa nos seus oficiais erudito-burocratas cavalheirescos, destinados a serem governantes profissionais que ditam para a grande massa da população. Karl A. Wittfogel, *Oriental Despotism* (New Haven, Conn.: Yale University Press, 1957), p. 320–21 e passim. Para uma atitude que contrasta com a de Needham, ver John Lukacs, “*Intellectual Class or Intellectual Profession?*” in de Huszar, *The Intellectuals*, p. 521–22.

¹³ Jeanne Ribs, “The War Plotters,” *Liberation* (August, 1961): 13, “os estrategas insistem que a sua ocupação merece a ‘dignidade da contraparte académica da profissão militar’”. Ver também Marcus Raskin, “The Megadeath Intellectuals”, *New York Review of Books* (November 14, 1963): 6–7.

¹⁴ Por isso o historiador Conyers Read, no seu discurso presidencial, argumentou a favor da supressão de factos históricos como sendo um serviço aos valores “democráticos” e nacionais. Read proclamou que “a guerra total, seja quente ou fria, alista toda a gente e apela a que todos cumpram o seu papel. O historiador não é mais livre desta obrigação do que o físico”. Read, “The Social Responsibilities of the Historian,” *American Historical Review* (1951): 283ff. Para uma crítica de Read e outros aspectos de história oficial, ver Howard K. Beale, “The Professional Historian: His Theory and Practice,” *The Pacific Historical Review* (August, 1953): 227–55. Também cf. Herbert Butterfield, “Official History: Its Pitfalls and Criteria,” *History and Human Relations* (New York: Macmillan, 1952), p. 182–224; e Harry Elmer Barnes, *The Court Historians Versus Revisionism* (n.d.), p. 2ff.

o estado e os seus intelectuais têm induzido os seus súbditos a apoiar o seu domínio. As linhas de argumento podem basicamente ser resumidas assim: (a) os governantes estatais são homens sábios, grandes homens (governam por “decreto divino”, são a “aristocracia” dos homens, são os “especialistas científicos”), muito melhores e mais sábios do que os seus bons, mas simples, súbditos, e (b) o domínio pelo governo é inevitável, absolutamente necessário e de longe melhor do que os males indescritíveis que sucederiam à sua queda. A união da igreja e do estado foi um dos mais bem sucedidos, e dos mais antigos, destes mecanismos ideológicos. O governante ou era abençoado (escolhido) por Deus ou era ele mesmo, no caso do domínio absoluto de muitos déspotas Orientais, o próprio Deus; como tal, qualquer resistência ao seu domínio seria blasfémia. Os sacerdotes do estado cumpriam a função básica intelectual de obter o apoio popular e até a adoração aos governantes.¹⁵

Outro mecanismo bem-sucedido foi o de instaurar o medo acerca de quaisquer sistemas alternativos de governo ou não-governo. Os governantes actuais, defendia-se, fornecem aos cidadãos um serviço essencial pelo qual devem estar muito gratos: a protecção contra criminosos e saqueadores esporádicos. Pois o estado, para preservar o seu próprio monopólio de depredação, assegura-se de facto que o crime privado e não-sistemático seja mantido no seu mínimo; o estado sempre zelou pela sua própria preservação. Nos séculos mais recentes, o estado tem sido especialmente bem-sucedido em

¹⁵ Cf. Wittfogel, *Oriental Despotism*, p87-100. Acerca dos papéis contrastantes da religião vis-à-vis o estado na China antiga e Japão, ver Norman Jacobs, *The Origin of Modern Capitalism and Eastern Asia* (Hong Kong: Hong Kong University Press, 1958), p. 161-94.

fomentar o medo acerca de *outros* governantes estatais. Dado que a área territorial do globo tem sido parcelada entre estados específicos, uma das doutrinas essenciais do estado foi a de se identificar com o território que domina. Uma vez que a maioria das pessoas tende a amar a sua terra natal, a identificação dessa terra e do seu povo com o estado foi um meio de usar o patriotismo natural para vantagem do estado. Se a “Ruritânia” estivesse a ser atacada pela “Ualdávia”, a primeira função do estado e dos seus intelectuais era convencer as pessoas da Ruritânia que o ataque era dirigido a *elas* e não apenas à casta dominante. Desta forma uma guerra entre *governantes* era convertida numa guerra entre *povos*, em que a massa dos indivíduos agia em defesa dos seus governantes na crença falsa de que os governantes os estavam a defender a *elas*. Este mecanismo do “nacionalismo” tem sido útil no Ocidente apenas em séculos recentes; não há muito tempo atrás, a massa de súbditos olhava para as guerras como batalhas irrelevantes entre diversos grupos de nobres.

São muitas e subtis as armas ideológicas que o estado tem manejado através dos séculos. Uma dessas armas excelentes tem sido a tradição. Quanto mais tempo o domínio de um estado se consegue preservar, mais poderosa é esta arma; porque então a Dinastia X ou o estado Y tem o aparente peso dos séculos por detrás de si.¹⁶ A adoração aos antepassados passa então a ser

¹⁶ De Jouvenel, *On Power*, p. 22:

A razão essencial para a obediência é que esta se tornou um hábito da espécie... O poder é para nós um facto da natureza. Desde os primórdios da história que sempre presidiu aos destinos humanos... as autoridades que dominavam [as sociedades] em tempos anteriores não desapareciam sem deixar o legado de privilégio aos seus sucessores nem sem deixar na mente dos homens impressões que são cumulativas no seu efeito. A sucessão de governos que, num curso de séculos, dominou a mesma sociedade pode ser olhada como um único governo

uma forma não muito subtil de adoração dos antigos governantes. O maior perigo para o estado é a crítica intelectual independente; não há forma melhor de abafar esse criticismo do que atacar qualquer voz isolada, qualquer um que levante novas dúvidas, como um profano violador da sabedoria dos seus ancestrais. Outra potente força ideológica é a de desaprovar e rebaixar o *indivíduo* e exaltar a colectividade da sociedade. Pois uma vez que qualquer tipo de domínio implica uma aceitação da maioria, qualquer perigo ideológico para o domínio pode apenas começar a partir de um ou poucos indivíduos de pensamento independente. A nova ideia, e ainda mais a nova ideia crítica, só pode ter início como uma pequena opinião minoritária; como tal, o estado tem que cortar a ideia pela raiz ridicularizando qualquer ponto de vista que ponha em causa a opinião das massas. “Ouve apenas os que são da mesma opinião que tu” ou “ajusta-te à sociedade” tornam-se assim as armas para esmagar a dissensão individual.¹⁷ Através destes meios, as massas nunca vão aprender acerca da não- existência da roupa do Imperador (“o rei vai nu”).¹⁸

É também muito importante que o estado faça parecer que o seu domínio é inevitável; mesmo que o seu reinado seja detestado, será dessa forma olhado com uma resignação passiva,

subjacente em contínuo crescente.

¹⁷ Acerca da utilização da religião na China para tais efeitos, ver Norman Jacobs, *passim*.

¹⁸ H.L. Mencken, *A Mencken Chrestomathy* (New York: Knopf, 1949), p. 145:

Tudo o que o governo consegue ver numa ideia original é o potencial para a mudança, e dessa forma uma invasão das suas prerrogativas. O homem mais perigoso, para qualquer governo, é o homem que é capaz de pensar por si mesmo acerca dos assuntos, sem ter em conta as superstições e os tabus prevalecentes. Quase inevitavelmente, ele chega à conclusão de que o governo sob o qual vive é desonesto, louco e intolerável, e por isso, se for um aventureiro, ele tenta mudá-lo. E mesmo que ele próprio não seja aventureiro, ele é muito capaz de espalhar o descontentamento entre aqueles que o são

tal como atesta o dito acerca da “inevitabilidade da morte e dos impostos”. Um método é o da indução do determinismo historiográfico, em oposição ao livre arbítrio individual. Se a Dinastia X nos governa é porque as Inexoráveis Leis da História (ou a Vontade Divina, ou o Absoluto, ou as Forças Produtivas Materiais) assim o determinaram e nada que uns indivíduos insignificantes possam fazer será capaz de alterar este decreto inevitável. É também importante para o estado inculcar nos seus súbditos uma aversão a qualquer “teoria da conspiração na história”; pois uma busca por conspirações significa uma busca por motivos e uma atribuição de responsabilidade por delitos históricos. Se, contudo, qualquer tirania imposta pelo estado, ou depravação, ou agressão militar, foi causada *não* pelos governantes estatais, mas por misteriosas e arcanas “forças sociais”, ou pelo estado imperfeito do mundo ou, se de alguma forma, *todos* foram responsáveis, então não há qualquer razão para as pessoas ficarem indignadas ou se insurgirem contra tais delitos. Além disso, um ataque às “teorias da conspiração” tem como objectivo que os súbditos se tornem mais crédulos em relação às razões de “bem-estar geral” que são sempre apresentadas pelo estado como justificação para os seus actos despóticos. Uma “teoria da conspiração” pode perturbar o sistema por fazer com que o público ponha em causa a propaganda ideológica do estado.

Outro velho e eficaz método para curvar os súbditos à vontade do estado é a indução da culpa. Qualquer aumento do bem-estar privado pode ser atacado como “ganância inaceitável”, “materialismo” ou “riqueza excessiva”, o lucro pode ser atacado como “exploração” e “agiotagem”, as trocas mutuamente benéficas são denunciadas como “egoístas”

chegando-se sempre, de alguma forma, à conclusão de que deviam ser canalizados mais recursos do privado para o “sector público”. A culpa induzida torna o público mais pronto para fazer esta transferência. Enquanto os particulares tendem a se entregar à “cobiça egoísta”, a incapacidade dos governantes estatais em realizar intercâmbios significa supostamente a *sua* entrega a causas mais nobres e elevadas – a depredação parasítica sendo aparentemente mais elevada, estética e moralmente, do que o trabalho pacífico e produtivo.

Na era presente, mais secular, o direito divino do Estado foi suplantado pela invocação de um novo deus, a Ciência. O governo estatal é agora proclamado como ultracientífico, como constituído por um painel de especialistas. Mas mesmo que a “razão” seja mais invocada do que em séculos passados, essa não é a verdadeira razão do indivíduo e do seu exercício de livre-arbítrio; é ainda a razão colectivista e determinista, que implica sempre agregados holísticos e a manipulação coerciva de súbditos passivos pelos seus governantes.

O aumento do uso de gíria científica permitiu aos intelectuais do estado tecer justificações obscurantistas para o domínio estatal que teriam sido imediatamente recebidas com irrisão pela população de uma época mais simples. Um assaltante que justificasse o seu roubo dizendo que na verdade ajudou as suas vítimas pois o gasto que fez do dinheiro trouxe um estímulo ao comércio, teria convencido pouca gente; mas quando esta teoria se veste com equações Keynesianas e referências imponentes ao “efeito multiplicador”, é infelizmente recebida com maior respeito. E assim o assalto ao bom senso continua, em cada época realizado de maneira

diferente.

Por conseguinte, sendo o apoio ideológico indispensável para a manutenção do estado, este é incessantemente obrigado a impressionar o público com a sua “legitimidade” de forma a distinguir as suas actividades das de uma mera quadrilha mafiosa.

A contínua determinação dos seus assaltos ao senso comum não é acidental pois, tal como sustenta vividamente Mencken:

O homem comum, quaisquer que sejam as suas falhas, pelo menos vê claramente que o governo é algo que existe à parte de si e à parte da maioria dos seus concidadãos – que o governo é um poder desassociado, independente e hostil, apenas parcialmente sob o seu controlo e capaz de o prejudicar seriamente. Não é por acaso que roubar o governo é visto em geral como um crime de menor magnitude do que roubar um indivíduo, ou até uma empresa... O que está por detrás deste sentimento, creio eu, é o profundo sentido de antagonismo fundamental entre o governo e as pessoas que ele governa. O governo é tido não como um comité de cidadãos eleitos para resolver os problemas comuns a toda a população mas como uma empresa autónoma e separada, dedicada principalmente à exploração da população para benefício dos seus próprios membros... Quando um cidadão particular é roubado, uma pessoa digna foi privada dos frutos do seu esforço e dedicação; quando o governo é roubado, o pior que acontece

*é que uns patifes ociosos ficam com menos dinheiro para brincar do que antes. A noção de que mereceram ganhar esse dinheiro não passa pela cabeça de ninguém; essa ideia é ridícula para qualquer pessoa sensata.*¹⁹

¹⁹ Ibid., p. 146–47.

COMO É QUE O ESTADO TRANSCENDE OS SEUS LIMITES

Tal como Bertrand de Jouvenel sabiamente assinalou, através dos séculos os homens foram formando conceitos com o intuito de travar e limitar o exercício do domínio estatal; e o estado, recorrendo aos seus aliados intelectuais, tem sido capaz de transformar um a um todos estes conceitos em carimbos de legitimidade e virtude a anexar aos seus decretos e acções. Originalmente, na Europa Ocidental, o conceito de soberania divina defendia que os reis podiam governar apenas de acordo com a lei divina; os reis converteram o conceito num carimbo de aprovação divina para qualquer acto real. O conceito de democracia parlamentar começou como um travão popular ao domínio monárquico absoluto; acabou com o parlamento sendo a parte essencial do estado qualquer dos seus actos totalmente soberano. Tal como de Jouvenel conclui:

Muitos escritores interessados nas teorias da soberania se debruçaram sobre estes mecanismos restritivos. Mas, por

*fim, todas e cada uma destas teorias perdeu, mais cedo ou mais tarde, o seu propósito original e acabou por funcionar como um trampolim para o Poder, provendo-lhe a ajuda poderosa de um soberano invisível com o qual ele podia, com o passar do tempo, se identificar por completo.*²⁰

O mesmo aconteceu com doutrinas mais específicas: os “direitos naturais” do indivíduo, consagrados por John Locke e pela Carta dos Direitos (*Bill of Rights*), converteram-se no estatista “direito ao trabalho”; o utilitarismo passou de argumentos pela liberdade para argumentos contra a resistência às invasões do estado à liberdade, etc.

É certo que a mais ambiciosa tentativa de impor limites ao estado foi a Carta dos Direitos e outras partes restritivas da Constituição americana, na qual foram escritos limites explícitos ao governo para servirem como lei fundamental a ser interpretada por um sistema judicial supostamente independente dos outros ramos do governo. Todos os americanos estão cientes do processo através do qual esta construção de limites presentes na Constituição foi alargada de modo inexorável durante o século passado. Mas poucos foram tão perspicazes como o Professor Charles Black em notar que o estado tem, pelo caminho, transformado a própria revisão judicial de um mecanismo limitador para mais um instrumento que provê legitimidade ideológica às actuações do governo. Pois se um decreto judicial de “inconstitucionalidade” é um poderoso travão ao poder do governo, um veredicto implícito

²⁰ De Jouvenel, *On Power*, p. 27ff.

ou explícito de “constitucionalidade” é uma arma poderosa para promover a aceitação pública de um crescente poder governamental.

O Professor Black começa a sua análise indicando a necessidade crucial de “legitimidade” para que qualquer governo seja tolerado, esta legitimidade corresponde a uma aceitação maioritária básica do governo e das suas acções.²¹ A aceitação da legitimidade torna-se um problema peculiar num país tal como os Estados Unidos, onde foram colocadas “limitações substanciais na base da teoria sobre a qual o governo se baseia”. O que é preciso, acrescenta Black, é um meio através do qual o governo possa assegurar ao público que a expansão dos seus poderes é, de facto, “constitucional”. E isto, conclui, tem sido a função histórica principal da revisão judicial.

Deixemos Black ilustrar o problema:

A ameaça suprema [para o governo] é um sentimento de ultraje e desinteresse amplamente disseminados pela população, e a consequente perda de autoridade moral por parte do governo, independentemente da duração da sua manutenção pela força ou inércia ou pela falta de uma alternativa atraente e imediatamente disponível. Quase todas as pessoas que vivem sob um governo com poderes limitados vão, mais tarde ou mais cedo, ser sujeitas a alguma acção governamental que na sua opinião pessoal consideram como estando para lá do poder do governo ou

²¹ Charles L. Black, Jr., *The People and the Court* (New York: Macmillan, 1960), p. 35ff.

mesmo proibida ao governo. Um homem pode ser conscrito embora não encontre nada na Constituição acerca da conscrição... A um agricultor é lbe dito quanto é que pode produzir de trigo; ele acredita, e descobre que alguns advogados respeitáveis partilham desta crença, que o governo tem tanto direito em dizer-lhe quanto trigo pode produzir como dizer com quem é que a sua filha se pode casar. Um homem é detido na prisão federal por dizer o que quer e entra na sua cela a recitar... “o Congresso não passará quaisquer leis que limitem a liberdade de expressão”... A um comerciante é lbe dito quanto pode pedir, e quanto tem que pedir, por leite desnatado.

Existe uma ameaça real que cada uma destas pessoas (e quem não se encontra entre elas?) chegue a um momento de confronto do conceito de limite do poder governamental com a realidade (tal como a vê) da transposição flagrante de limites efectivos, e que tire a conclusão óbvia acerca do status do governo no que respeita à legitimidade.²²

Esta ameaça é afastada pelo estado através da propaganda doutrinal de que um agente terá que ter a decisão final no que respeita à constitucionalidade e que esta agência, em última análise, terá que fazer *parte* do estado.²³ Pois embora a aparente

²² Ibid., p. 42–43.

²³ Ibid., p. 52:

A mais nobre e necessária função do Supremo Tribunal tem sido a de validação, não de invalidação. O que um governo com poderes limitados precisa, no início e sempre, é algum meio que satisfaça as pessoas como tendo feito tudo o que é humanamente possível para se manter dentro dos seus limites. Esta é a condição para a sua legitimidade, e a sua legitimidade, a longo prazo, é a condição para a sua sobrevivência. E o Tribunal, através da

independência do poder judicial tenha desempenhado um papel vital em fazer com que as suas acções sejam sagradas para o grosso da população é também, e cada vez mais, verdadeiro que o poder judicial é uma parcela do aparato governamental e é regulado pelos ramos legislativo e executivo. Black admite que isto significa que o estado se colocou no papel de juiz de sua própria causa, como tal violando o princípio judicial básico de procurar chegar a decisões justas. Ele nega bruscamente a possibilidade de qualquer alternativa.²⁴

Black acrescenta:

*O problema, então, é criar meios de decisão governamental tais que possam [esperemos] reduzir a um mínimo tolerável a intensidade da objecção ao governo ser juiz de sua própria causa. Tendo feito isto podemos apenas ter esperança que esta objecção, **embora ainda teoricamente sustentável**, perca a força efectiva suficiente para que o trabalho de legitimação das instituições de decisão possa ganhar aceitação.*²⁵

sua história, tem actuado como legitimação para o governo.

²⁴ Embora completamente paradoxal, para Black esta solução é alegre e despreocupadamente evidente:

O poder final do estado... deve parar onde a lei pára. E quem fixará o limite, e quem aplicará um travão, face ao poder mais possante? Ora, o próprio estado, claro, através dos seus juizes e das suas leis. Quem é que controla a temperatura? Quem é que ensina o sábio? (Ibid., p. 32–33)

E ainda:

Quando as questões dizem respeito ao poder governamental numa nação soberana, não é possível seleccionar um árbitro que esteja fora do governo. Qualquer governo nacional, enquanto for um governo, tem que ter a palavra última acerca do seu próprio poder. (Ibid., p. 48–49)

²⁵ Ibid., p.49.

Na última análise, Black considera a conquista de justiça e legitimidade através do perpétuo julgamento do estado em sua própria defesa como “algo de milagroso”.²⁶

Aplicando a sua tese ao famoso conflito entre o Supremo Tribunal e o *New Deal*, o Professor Black repreende de forma ríspida os seus companheiros pró-*New Deal* pela sua falta de visão na denúncia da obstrução judicial:

*... A versão standard da história entre o New Deal e o Tribunal, embora exacta de certa maneira, põe a ênfase no sítio errado... Concentra-se nas dificuldades; quase se esquece do resultado que acabou por ser produzido. A consequência desta história foi que [e isto é o que eu gosto de enfatizar] depois de cerca de vinte meses a opor-se... o Supremo Tribunal, sem uma única alteração na lei de sua autoria, ou sequer nos seus membros, colocou o selo afirmativo de legitimidade no New Deal e numa concepção completamente nova de governo na America.*²⁷

Desta forma o Supremo Tribunal foi capaz de silenciar a grande massa de americanos que tinha tido fortes objecções

²⁶ A atribuição do milagroso ao governo é remanescente da justificação do governo de James Burnham através do misticismo e da irracionalidade:

Em tempos antigos, antes das ilusões da ciência terem corrompido a sabedoria tradicional, os fundadores de cidades eram tidos como deuses ou semideuses... Nem a raiz nem a justificação para o governo podem ser postas em termos totalmente racionais... porque é que eu devo aceitar a hereditariedade ou a democracia ou qualquer outro princípio de legitimidade? Porque é que um princípio pode justificar o domínio desse homem sobre mim? ... Eu aceito o princípio porque... bem, porque sim, porque é assim que é e que tem sido.

James Burnham, *Congress and the American Tradition* (Chicago: Regnery, 1959), p. 3–8. Mas e se uma pessoa não aceitar o princípio? Qual será “o caminho”, então?

²⁷ Black, *The People and the Court*, p. 64.

constitucionais ao *New Deal*:

Claro que nem todos ficaram satisfeitos. O mito do laissez-faire constitucionalmente ordenado agita ainda o coração de alguns sonhadores na terra da irreabilidade irascível. Mas já não há qualquer dúvida pública perigosa ou significativa quanto ao poder constitucional do Congresso em lidar como lida com a economia nacional....

Não existia qualquer outro meio, senão o Supremo Tribunal, para conceder legitimidade ao *New Deal*.²⁸

Tal como Black reconhece, um dos maiores teóricos políticos que reconheceu – e muito antes que outros – a brecha flagrante num limite constitucional ao governo que coloca o poder se interpretação final no Supremo Tribunal foi John C. Calhoun. Calhoun não se contentou com o “milagre”, pelo contrário avançou para uma profunda análise do problema constitucional. No seu trabalho intitulado *Disquisition*, Calhoun demonstrou a tendência inerente do estado para quebrar os limites de uma constituição:

*Uma constituição escrita tem concerteza muitas e consideráveis vantagens, mas é um erro crasso supor que a mera inserção de provisões para restringir e limitar o poder do governo, **sem investir naqueles para quem as provisões são inseridas os meios para impor o seu cumprimento** [meu negrito] será suficiente para prevenir que os partidos maiores e dominantes abusem*

²⁸ Ibid., p. 65.

dos seus poderes. Uma vez na posse do governo os partidos, pela mesma natureza humana que justifica a necessidade de um governo para proteger a sociedade, vão ser a favor dos poderes concedidos pela constituição e opor-se às restrições que visam limitá-los... Os partidos mais fracos ou minoritários, pelo contrário, irão tomar a posição oposta e considerá-las [as restrições] como essenciais para a protecção contra a actuação do partido dominante... Mas visto não haver meios através dos quais eles possam levar o partido maior a obedecer às restrições, o único recurso que sobra será o de manter uma interpretação estrita da constituição... A isto o partido dominante irá opor-se com uma visão liberal da constituição... Será interpretação contra interpretação – uma para contrair e a outra para alargar ao máximo o domínio do governo. Mas que possível utilidade poderá ter a visão rigorosa do partido minoritário face à visão liberal do partido maioritário quando este tem todo o poder do governo para pôr a sua visão em prática enquanto o primeiro se encontra privado de qualquer meio para concretizar a sua visão? Numa disputa tão desigual, o resultado não será difícil de prever. O partido a favor das restrições será vencido... O final da disputa será a subversão da constituição... as restrições serão por fim anuladas e o governo será convertido num governo

*com poderes ilimitados.*²⁹

Um dos poucos cientistas políticos que apreciou a análise de Calhoun da Constituição foi o Professor J. Allen Smith. Smith notou que a Constituição foi concebida com travões e contra- pesos para limitar qualquer poder governamental e contudo tinha então criado um Supremo Tribunal com o monopólio sobre o poder último de interpretação. Se o Governo Federal foi criado para travar as invasões da liberdade individual por parte dos estados em separado, quem é que trava o poder Federal? Smith sustenta que implícito na ideia de travões e contra- pesos da Constituição se encontra a visão concomitante de que não pode ser concedido a nenhum ramo do governo o poder último de interpretação: “O povo assumiu que ao novo governo não seria permitido determinar os limites da sua própria autoridade, uma vez que isto o tornaria supremo em vez da Constituição”.³⁰

A solução proposta por Calhoun (e apoiada, no séc. XX, por escritores como Smith) foi, claro, a famosa doutrina da “maioria concomitante”. Se qualquer interesse minoritário substancial, especificamente um governo estatal, acreditasse

²⁹ John C. Calhoun, *A Disquisition on Government* (New York: Liberal Arts Press, 1953), p. 25–27. Também cf. Murray N. Rothbard, “*Conservatism and Freedom: A Libertarian Comment*”, *Modern Age* (Spring, 1961): 219.

³⁰ J. Allen Smith, *The Growth and Decadence of Constitutional Government* (New York: Henry Holt, 1930), p. 88. Smith acrescenta:

... era óbvio que uma provisão na Constituição, embora desenhada para limitar os poderes de um órgão governamental, pudesse ser efectivamente anulada caso a sua interpretação e aplicação fossem deixadas às autoridades que ela visava deter. O senso comum exigia, claramente, que nenhum órgão do governo pudesse ser capaz de determinar o seu próprio poder.

Fica claro que o senso comum dita uma visão muito diferente da de “milagres” no que toca ao governo. (p. 87)

que o Governo Federal estava a exceder os seus poderes e a sobrepor-se a essa minoria, a minoria teria o direito de veto deste exercício de poder baseando-se na sua inconstitucionalidade. Aplicado aos governos estatais, esta teoria implicava o direito à “anulação” da lei ou decisão federal dentro da jurisdição de um determinado estado.

Em teoria, o sistema constitucional resultante assegurava que o Governo Federal colocasse travões a qualquer invasão dos estados aos direitos individuais, enquanto os estados travariam o poder federal excessivo sobre o indivíduo. No entanto, embora as limitações fossem sem dúvida mais eficazes do que são actualmente, existem muitas dificuldades e problemas na solução de Calhoun. Se, de facto, um interesse subordinado deve legitimamente ter o poder de veto sobre um assunto que lhe diz respeito, porquê parar nos estados? Porque não colocar o poder de veto nos municípios, nas cidades, nas freguesias? Além do mais, os interesses não são apenas de secção, são também de ocupação, sociais, etc. E então os padeiros ou os condutores de táxi ou qualquer outra ocupação? Não será que se deve permitir a *eles* o poder de veto sobre as suas próprias vidas? Isto leva-nos a um ponto importante, o de que a teoria da anulação se confina às *agências de governo* em si mesmas. Não esqueçamos que os governos federal e estatal, e os seus respectivos ramos, são ainda estados, são ainda guiados pelo seu interesse estatal próprio e não pelos interesses dos cidadãos particulares. O que é que previne que o sistema de Calhoun funcione de forma contrária, com os estados a tiranizar os seus cidadãos e vetando o Governo Federal sempre que este tente intervir no sentido de travar essa tirania? Ou se os estados alinharem com a tirania federal? O que é que previne os

governos estatais e o Governo Federal de formarem alianças mutuamente lucrativas para explorarem em conjunto a cidadania? E mesmo que as associações de ocupações privadas ganhassem algum tipo de representação “funcional” no governo, o que é que poderia evitar que elas usassem o estado para obter subsídios e outros privilégios para si mesmas ou para se imporem compulsivamente aos seus próprios membros?

Em resumo, Calhoun não leva a sua inovadora teoria da concordância suficientemente longe: ele não a leva até ao próprio *indivíduo*. Se, afinal, são os direitos do indivíduo que devem ser protegidos, então uma teoria da concordância implicaria que o poder de veto pertencesse a cada indivíduo; isto é, uma forma de “princípio da unanimidade”. Quando Calhoun escreveu que seria “impossível colocar ou manter [um governo] em acção sem o consentimento concordante de todos”, ele estava implicitamente, ainda que sem querer, a sugerir justamente esta conclusão.³¹ Mas tal especulação começa a levar-nos para longe do assunto em mãos, pois por este caminho se encontram sistemas políticos que dificilmente poderiam ser chamados “estatais”.³² Para começar, tal como o direito de anulação de um estado implica logicamente o seu direito de *secessão*, também o direito de anulação individual implicaria o direito de qualquer indivíduo se “separar” do estado sob o qual vive.³³

³¹ Calhoun, *A Disquisition on Government*, p. 20–21.

³² Recentemente, o princípio da unanimidade tem vindo a ser restaurado de forma altamente diluída, particularmente nos escritos do Professor James Buchanan. Cf. James Buchanan and Gordon Tullock, *The Calculus of Consent* (Ann Arbor: University of Michigan Press, 1962), *passim*.

³³ Cf. Herbert Spencer, “The Right to Ignore the State”, in *Social Statics* (New York: D. Appleton, 1890), p. 229–39.

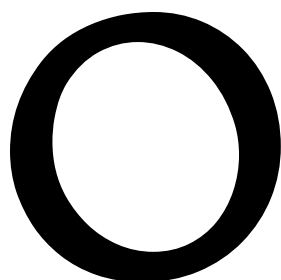
Portanto, o estado tem invariavelmente mostrado um talento exímio para a expansão dos seus poderes para lá de quaisquer limites que lhe possam ser impostos. Uma vez que o estado vive necessariamente da confiscação compulsória de capital privado, e uma vez que a sua expansão envolve necessariamente uma incursão cada vez maior sobre indivíduos e empresas particulares, temos que afirmar que o estado é profunda e inerentemente *anticapitalista*. Em certo sentido, a nossa posição é o inverso da máxima Marxista que diz que o estado é actualmente o “comité executivo” da classe dominante. Em vez de isso, o estado – a organização dos meios políticos – é a fonte da, e constitui a, “classe dominante” (ou melhor, *casta* dominante) e está em permanente oposição ao *genuíno* capital privado. Podemos, como tal, dizer com Jouvenel:

Apenas aqueles que nada sabem de tempo algum senão do seu, que estão completamente às escuras quanto ao modo de funcionamento do Poder desde há milhares de anos, é que verão estes procedimentos [nacionalização, imposto sobre o rendimento, etc.] como o fruto de um conjunto particular de doutrinas. Estas são de facto as manifestações normais do Poder, e em nada diferem na sua natureza em relação às confiscações dos mosteiros realizadas por Henrique VIII. É o mesmo princípio em operação; a fome por autoridade, a sede por recursos; e em todas estas operações estão presentes as mesmas características, incluindo a rápida elevação daqueles que dividem os espólios. Seja Socialista ou não, o Poder tem sempre que estar em guerra com as autoridades

*capitalistas e despojar os capitalistas da sua riqueza acumulada; ao fazê-lo obedece às leis da sua própria natureza.*³⁴

³⁴ De Jouvenel, *On Power*, p. 171.

O QUE O ESTADO TEME



que o estado teme acima de tudo, claro, é qualquer ameaça fundamental ao seu próprio poder e à sua existência. A morte do estado pode acontecer de duas formas: (a) através da conquista por outro estado, ou (b) através de um derrube revolucionário feito pelos seus próprios súbditos – ou seja, através da guerra ou da revolução. Guerra e revolução, sendo as duas ameaças essenciais, suscitam invariavelmente nos governantes estatais uma resposta máxima e a máxima propaganda direccionada à população. Tal como dissemos anteriormente, qualquer meio deve sempre ser usado para mobilizar as pessoas a defender o estado na crença de que se estão a defender-se a si mesmas. A falácia subjacente a esta ideia torna-se evidente quando a conscrição é usada contra aqueles que se recusam a “defender-se” e que são, como tal, forçados a juntar-se ao bando militar do estado: escusado será dizer que não lhes é permitida qualquer “defesa” contra este acto do “seu próprio” estado.

Em guerra, o poder do estado é levado ao extremo, e sob os

slogans da “defesa” e da “emergência” pode impor uma tirania ao público que, em tempos de paz, seria abertamente resistida. Como tal a guerra provê muitos benefícios a um estado e, de facto, todas as guerras modernas trouxeram aos povos envolvidos um legado permanente de maiores fardos estatais sobre a sociedade. A guerra, além disso, provê ao estado tentadoras oportunidades para conquistar territórios sobre os quais pode exercer o seu monopólio da força. Randolph Bourne estava certamente correcto quando escreveu que “a guerra é a saúde do estado” mas, para qualquer estado em particular, uma guerra pode significar ou saúde ou danos graves.³⁵

Podemos testar a hipótese de que o estado está principalmente interessado em proteger-se a ele mesmo e não aos seus súbditos pondo a questão: que categoria de crimes é que o estado persegue e pune mais intensamente – aqueles contra os cidadãos particulares ou aqueles contra *ele próprio*? Os crimes mais graves no vocabulário do estado são quase invariavelmente não agressões contra pessoas e propriedade privada, mas sim ataques contra o seu próprio bem-estar, por exemplo, traição, deserção de um soldado para campo inimigo, faltar ao alistamento, subversão e conspiração subversiva, assassinato de governantes e crimes económicos contra o estado tais como falsificação da sua moeda ou evasão fiscal ao imposto

³⁵ Temos visto que o apoio por parte dos intelectuais é fundamental ao estado, e isto inclui o apoio contra as suas duas ameaças essenciais. Assim, acerca do papel dos intelectuais Americanos no envolvimento da América na Primeira Guerra Mundial, ver Randolph Bourne, “The War and the Intellectuals,” in *The History of a Literary Radical and Other Papers* (New York: S.A. Russell, 1956), p. 205–22.

Tal como Bourne evidencia, um dos métodos comuns dos intelectuais para ganhar o apoio do público para as acções do estado é o de desviar qualquer discussão para os limites da política do estado e de desencorajar qualquer crítica total ou fundamental deste enquadramento básico.

sobre o rendimento. Compare-se o grau de zelo dedicado a perseguir um homem que tenha atacado um polícia com a atenção que o estado presta ao assalto a um cidadão comum. Curiosamente, no entanto, a prioridade abertamente concedida do estado à *sua própria* defesa contra o público levanta poucas suspeitas de incongruência em relação à sua presumível razão para existir.³⁶

³⁶ Tal como Mencken o descreve, à sua maneira inconfundível:

Este gang (“os exploradores que formam o governo”) é praticamente imune ao castigo. As suas extorsões mais graves, mesmo quando são claramente para proveito privado, não acarretam qualquer pena certa sob as nossas leis. Desde os primeiros dias da República que menos de umas dúzias dos seus membros foram impugnados dos seus mandatos, e apenas alguns subordinados obscuros foram alguma vez encarcerados. A quantidade de homens postos na prisão por se revoltarem contra as extorsões do governo é sempre dez vezes maior do que a quantidade de representantes do governo que são condenados por oprimir os pagadores de impostos para seu ganho próprio. (Mencken, *A Mencken Chrestomathy*, p. 147–48)

Para uma vívida e divertida descrição da falta de protecção ao indivíduo contra as incursões à sua liberdade feitas pelos seus “protectores”, ver H.L. Mencken, “The Nature of Liberty,” in *Prejudices: A Selection* (New York: Vintage Books, 1958), p. 138–43.

COMO É QUE OS ESTADOS SE RELACIONAM ENTRE SI

Uma vez que a área territorial do planeta se encontra dividida entre diferentes estados, as relações inter-estatais têm que ocupar uma grande parte do tempo e da energia do estado. A tendência natural de um estado é expandir o seu poder e, exteriormente, essa expansão dá-se através da conquista de território. A não ser que o território não pertença a outro estado ou seja inabitado, qualquer expansão envolve um conflito inerente de interesses entre dois grupos distintos de governantes estatais. Apenas um dos grupos de governantes é que pode obter o monopólio da coerção sobre um dado território num determinado momento: o poder completo sobre uma área territorial pelo estado X pode apenas ser ganho pela expulsão do estado Y. A guerra, embora com riscos, será uma tendência perene dos estados, com períodos pontuais de paz e de alterações de alianças e colisões entre estados.

Vimos que as tentativas “internas” ou “domésticas” para limitar o estado, entre o século dezassete e o século dezanove,

alcançaram a sua forma mais notável no constitucionalismo. A sua contraparte “externa”, ou dos “negócios estrangeiros”, foi o desenvolvimento da “lei internacional”, especialmente nas suas formas de “leis de guerra” e “neutralidade em guerra”.³⁷ Partes da lei internacional eram na sua origem puramente privadas, tendo sido desenvolvidas pela necessidade dos mercadores e comerciantes de todo o lado de proteger a sua propriedade e adjudicar disputas. Temos como exemplos a lei do almirantado e a lei mercantil. Mas até as regras governamentais emergiram voluntariamente sem nunca terem sido impostas por qualquer super-estado. O objectivo das “leis de guerra” era o de limitar a destruição inter-estatal ao *próprio aparato do estado*, assim preservando o público “civil” inocente da matança e devastação da guerra. O objectivo do desenvolvimento do direito à neutralidade era o de preservar o comércio internacional civil privado, mesmo entre países “inimigos”, do ataque por parte de um dos lados em guerra. O objectivo mais abrangente, então, era o de limitar a extensão de qualquer guerra e, especificamente, o de limitar o seu impacto destrutivo sobre os cidadãos privados dos países neutros e até dos países em guerra.

O jurista F.J.P. Veale descreve com charme uma dessas “guerras civilizadas” que floresceram por um breve período na Itália durante o século quinze:

... os burgueses ricos e os mercadores da Itália medieval estavam demasiado ocupados a fazer dinheiro e a desfrutar a vida para se comprometerem pessoalmente com as durezas e os perigos da guerra. Como tal adoptaram a

³⁷ Isto deve ser distinguido da lei internacional moderna e da sua ênfase em maximizar a extensão da guerra através de conceitos como o de “segurança colectiva”.

prática de contratar mercenários que combatiam as suas guerras por eles e, sendo frugais, pessoas de negócio, dispensavam os seus mercenários assim que os seus serviços se tornavam desnecessários. As guerras eram, portanto, combatidas por exércitos contratados para cada campanha... Pela primeira vez, ser soldado tornou-se uma profissão relativamente razoável e segura. Os generais desse período manobravam-se uns contra os outros, frequentemente com perícia de mestre, mas quando um ganhava a vantagem, o seu oponente fazia a retirada ou rendia-se. Era regra aceite e reconhecida que uma cidade só podia ser saqueada se oferecesse resistência: a imunidade podendo sempre ser adquirida através do pagamento de um resgate... Uma das consequências naturais era que nunca nenhuma cidade oferecia resistência, sendo obvio que um governo demasiado fraco para defender os seus cidadãos não merecia a sua lealdade. Os civis tinham pouco a temer dos perigos da guerra, que dizia respeito apenas aos soldados profissionais.³⁸

A quase absoluta separação entre o civil privado e as guerras

³⁸ F.J.P. Veale, *Advance to Barbarism* (Appleton, Wis.: C.C. Nelson, 1953), p. 63. De forma semelhante, o Professor Nef escreve acerca da Guerra de Don Carlos que teve lugar em Itália, no século dezoito, entre a França, a Espanha e a Sardenha contra a Áustria:

*No cerco dos aliados a Milão e, várias semanas depois, em Parma... os exércitos rivais defrontaram-se numa batalha feroz fora da cidade. Em ambos os locais os habitantes nunca se mostraram muito simpatizantes com qualquer um dos lados. O seu único medo era que qualquer um dos exércitos passasse os portões e fizesse uma pilhagem. O seu medo provou-se infundado. Em Parma os cidadãos corriam para as paredes da cidade para ver a batalha que se dava adiante, em campo aberto. (John U. Nef, *War and Human Progress* [Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1950], p. 158)*

Também cf. Hoffman Nickerson, *Can We Limit War?* (New York: Frederick A. Stoke, 1934).

do estado na Europa do século dezoito é realçada por Nef:

Nem as comunicações postais eram, por muito, devidamente cortadas em tempo de guerra. As cartas circulavam sem censura, com uma liberdade que surpreende a mentalidade do século vinte... Os cidadãos de duas nações em guerra falavam um com o outro quando se encontrassem, correspondiam-se, não como inimigos mas como amigos. A noção moderna de que os sujeitos de um país inimigo são parcialmente responsáveis pelos actos beligerantes dos seus governantes era praticamente inexistente. Nem os governantes em conflito tinham qualquer firme intenção de cortar as comunicações com os súbditos do inimigo. As antigas práticas inquisidoras de espionagem relacionadas com o culto religioso e a fé estavam em desaparecimento, e não se imaginava sequer qualquer prática comparável de inquisição em relação a comunicações políticas ou económicas. O passaporte foi originalmente criado para prover um conduto seguro em tempo de guerra. Durante a maior parte do século dezoito raramente ocorria a um Europeu desistir das suas viagens a um país estrangeiro contra o qual o seu próprio estava em guerra.³⁹

E sendo o comércio progressivamente reconhecido como benéfico para ambas as partes, o tempo de guerra no século

³⁹ Nef, *War and Human Progress*, p. 162.

dezoito incluía também uma considerável quantidade de “comércio com o inimigo”.⁴⁰

A medida em que os estados transcenderam as regras de guerra civilizada neste século não precisa aqui de qualquer elaboração. Na era moderna de guerra total, em combinação com a tecnologia de destruição total, a própria ideia de manter a guerra limitada ao aparato estatal parece ainda mais antiquada e obsoleta do que a Constituição original dos Estados Unidos.

Quando os estados não estão em guerra, são frequentemente necessários acordos para reduzir as fricções ao mínimo. Uma doutrina que curiosamente ganhou uma grande aceitação é a alegada “santidade dos tratados”. Este conceito é tratado como a contraparte da “santidade do contrato”. Mas um tratado e um contrato genuíno nada têm em comum. Um contrato transfere, de forma precisa, títulos de propriedade privada. Uma vez que um governo não “possui”, em nenhum sentido legítimo, a sua área territorial, qualquer acordo que ele possa concluir não confere títulos de propriedade. Se, por exemplo, o Sr. Jones vender ou doar a sua terra ao Sr. Smith, o herdeiro de Jones não pode legitimamente chegar ao herdeiro de Smith e tomar a terra como sua. O título de propriedade já foi transferido. O contrato do velho Jones é automaticamente vinculatório para o Jones mais novo, porque o anterior já tinha transferido a propriedade; o Jones filho pode apenas reivindicar aquilo que ele herdou do velho Jones, e o velho Jones pode apenas legar a propriedade que ainda lhe pertence. Mas se, a

⁴⁰ Ibid., p. 161. Sobre a defesa do comércio com o inimigo por líderes da Revolução Americana, ver Joseph Dorfman, *The Economic Mind in American Civilization* (New York: Viking Press, 1946), vol. 1, p. 210–11.

uma determinada data, o governo da, digamos, Ruritânia é coagido ou até subornado pelo governo da Ualdávia de modo a ceder parte do seu território, é absurdo afirmar que os governos ou os habitantes dos dois países estão para sempre impedidos de exigir a reunificação da Ruritânia sob a santidade do tratado. Nem as pessoas nem a terra do noroeste da Ruritânia pertencem a qualquer um dos dois governos. Consequentemente, um governo não pode certamente fazer exigências, sob a mão morta do passado, a um governo seguinte através de um tratado. Um governo revolucionário que tenha derrubado o rei da Ruritânia não pode, à semelhança de um tratado, ser responsabilizado pelas acções e dívidas do rei, pois um governo não é, tal como um filho, um verdadeiro “herdeiro” da propriedade do seu predecessor.

A HISTÓRIA COMO UMA CORRIDA ENTRE O PODER ESTATAL E O PODER SOCIAL

Tal como as duas inter-relações básicas, e mutuamente exclusivas, entre os homens são a cooperação pacífica ou a exploração coerciva – produção ou depredação – também a história da humanidade, em particular a sua história económica, pode ser considerada como uma competição entre estes dois princípios. Por um lado, existe a produtividade criativa, a troca pacífica e a cooperação; por outro, o ditame coercivo e a depredação das relações sociais. Albert Jay Nock apelidou estas duas forças concorrentes com os termos: “poder social” e “poder estatal”.⁴¹ O poder social é o poder do homem sobre a sua própria natureza, de cooperação na transformação dos recursos naturais e de conhecimento sobre as leis da natureza, para benefício de todos os indivíduos participantes. O poder social é o poder sobre a natureza,

⁴¹ Sobre os conceitos de poder estatal e poder social, ver Albert J. Nock, *Our Enemy the State* (Caldwell, Idaho: Caxton Printers, 1946). Ver também Nock, *Memoirs of a Superfluous Man* (New York: Harpers, 1943), e Frank Chodorov, *The Rise and Fall of Society* (New York: Devin-Adair, 1959).

o alcançar de um melhor nível de vida através da troca mútua entre os homens. O poder estatal, tal como vimos, é a apropriação coerciva e parasítica desta produção – uma drenagem dos frutos da sociedade para benefício de indivíduos não produtivos (na verdade, anti-produtivos), que se impõem como governantes. Enquanto o poder social é exercido sobre a natureza, o poder estatal é exercido *sobre o homem*. Através da história, as forças criativas e produtivas do homem têm, vezes sem conta, aberto caminho a novas formas de transformar a natureza para seu benefício. Isto tem acontecido nos momentos em que o poder social ultrapassa o poder estatal, momentos em que a invasão do estado sobre a sociedade foi consideravelmente diminuída. Mas sem excepção, após um intervalo mais curto ou mais longo, o estado move-se em direcção a essas novas áreas, mais uma vez confiscando e mutilando o poder social.⁴² Se o período entre o século dezassete e o século dezanove foi, para muitos dos países ocidentais, uma época de aceleração do poder social com um consequente aumento da liberdade, da paz e do bem-estar material, o século vinte foi principalmente uma era na qual o poder estatal foi recuperando o poder perdido – com uma consequente reversão na direcção da escravatura, da guerra e da destruição.⁴³

Neste século a espécie humana enfrenta, de novo, uma

⁴² Entre o fluxo de expansão ou contracção, o estado assegura-se sempre de que captura e retém certas “posições de comando” cruciais da economia e da sociedade. Entre essas posições de comando encontram-se o monopólio da violência, o monopólio do poder judicial final, os canais de comunicação e transporte (correios, estradas, rios, rotas aéreas), água de irrigação no caso do despotismo Oriental, e a educação – de forma a moldar as opiniões dos seus futuros cidadãos. Na economia moderna, o dinheiro é o posto de comando crítico.

⁴³ Este processo parasítico de “recuperação” foi quase abertamente proclamado por Karl Marx, que admitiu que o socialismo deve ser estabelecido através da confiscação do capital *previamente acumulado* sob o capitalismo.

invasão virulenta do estado – do estado agora armado com os frutos dos poderes criativos da humanidade, confiscados e pervertidos para os seus próprios fins. Os últimos séculos foram tempos em que os homens tentaram colocar limites constitucionais, e outros, ao estado, chegando à conclusão que tais limites, tal como todas as outras tentativas, falharam. De todas as numerosas formas de governo que tomaram forma ao longo dos séculos, de todos os conceitos e instituições que foram experimentados, nenhum teve sucesso em manter o estado em cheque. O problema do estado está evidentemente tão longe como nunca de ser resolvido. Talvez devam ser explorados novos caminhos de questionamento se é que a solução bem-sucedida e final alguma vez será alcançada.⁴⁴

⁴⁴ Certamente que um dos ingredientes indispensáveis de tal solução será a ruptura da aliança entre o intelectual e o estado, através da criação de centros de investigação intelectual e educação, que serão independentes do estado. Christopher Dawson aponta que os grandes movimentos intelectuais da Renascença e do Iluminismo foram alcançados através de um trabalho à margem, e por vezes contra, as universidades entrincheiradas. Estes académicos das novas ideias estabeleceram-se com a colaboração de patronos independentes. Ver Christopher Dawson, *The Crisis of Western Education* (New York: Sheed and Ward, 1961).

ÍNDICE REMISSIVO

American Historical Review, 19

Anticapitalista, 38

Barnes, Harry Elmer, 19

Beale, Howard K., 19

Bill of Rights (Carta dos Direitos), 28

Black, Charles, 28, 29, 31, 32, 33

Boétie, Étienne de la, 17

Bourne, Randolph, 41

Buchanan, James, 37

Burnham, James, 32

Calhoun, John C., 33, 35, 36, 37

Casa de Hohenzollern, 19

Chodorov, Frank, 49

Coerção, 11, 43

Conscrição, 30, 40

Constituição americana, 28

Dawson, Cristopher, 51

Direito internacional

Guerra civilizada vs guerra total, 47

Guerra inter-estatal limitada, 44

Preservação de cidadãos privados de
países neutros e beligerantes, 44

Disquisition[Disquisição]

(Calhoun), 33, 35, 37

Dorfman, Joseph, 47

Equações keynesianas, 24

Era moderna, 47

Faith and Freedom (Schwartzman), 14

Forças produtivas materiais, 23

Governo Federal, 35, 36

Hayek, F. A., 18

Henrique VIII, 38

Hume, David, 17

Huszar, George B. de, 18, 19

Identificação territorial, 21

Indução da culpa, 23

Interesses económicos estabelecidos

Auto-preservação, 20

Mito, 11

Oposição permanente ao genuíno
capital privado, 38

Paradigma clássico, 15

Predatório, 14

Transcender limites, 27

Transformar conceitos, 27

Jacobs, Norman, 20, 22

Jaszi, Oscar, 17

Jouvenel, Bertrand de, 15, 18, 21,
27, 28, 38, 39

Lei federal, 36

Lewis, John D., 17

Liberation, 19

- Medo de conquista ou derrube revolucionário, 40
- Mencken, H. L., 22, 25, 42
- Método de controlo
- Aparência de inevitabilidade, 16
 - Aparência de legitimidade, 15, 47
 - Conspiração, 23, 41
 - Depreciação do pensamento crítico e individual, 22
 - Educação, 50, 51
 - Historiadores “da corte”, 19
 - Ideologia, 17
 - Igreja, 20
- Medo de sistemas alternativos, 20
- Resignação passiva, 16
- Mises, Ludwig von, 16, 17
- Nazi, 10
- Needham, Joseph, 19
- Nef, John U., 45, 46
- New Individualist Review, 11
- New York Times Sunday Review of Books, 19
- Nickerson, Hoffman, 45
- Nock, Albert Jay, 14, 49
- Oppenheimer, Franz, 13, 14, 15
- Pacific Historical Review, 19
- Planeamento ultracientífico por especialistas, 24
- Poder
- Competição entre o homem e a natureza, 49
 - Em guerra com as autoridades capitalistas, 39
- Primeira Guerra Mundial, 41
- Propriedade, 13, 14, 41, 44, 47, 48
- Ramo judicial, 28, 29, 31, 32, 50
- Raskin, Marcus, 19
- Read, Conyers, 19
- Recompensas* \ intelectuais, 18
- Ribs, Jeanne, 19
- Riqueza
- Meios económicos, 14
 - Meios políticos, 14
- Rothbard, Murray N., 1, 11, 35
- Roubo como economia, 13
- Sagrado, 31
- Schumpeter, Joseph A., 11
- Schwartzman, Jack, 14
- Segurança colectiva como maximização da extensão da guerra, 44
- Smith, J. Allen, 35
- Spencer, Herbert, 37
- Supremo Tribunal
- “Algo de milagroso”, 32
 - Atribui legitimidade ao estado, 32
 - Monopólio de poder de interpretação, 35
 - Parte do estado, 30
 - Poder constitucional do Congresso sobre a economia nacional, 33
 - Viola princípio judicial básico, 31
- The Owl, 18
- Tratados, santidade dos, 47
- Troca, 12, 13, 14, 49, 50
- Tullock, Gordon, 37
- Veale, F.J.P., 44, 45
- Wittfogel, Karl A., 19, 20

